



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PROCESSO 185060/24

Presidente: Thiago Henrique Carlos da Silva

Relatora: Sidineia de Oliveira Knupp

Membro: Edgar Santos de Carvalho

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se à Prestação de Contas Anual do Município de São João do Ivaí, exercício financeiro de 2023, sob a gestão da Prefeita Carla Suzi Emerenciano. O processo tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sob o número 185060/24, tendo sido objeto de exame técnico pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e de manifestação do Ministério Público de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela regularidade das contas, sem ressalvas, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal.

O Poder Legislativo, conforme determina o §3º do artigo 178 do seu Regimento Interno, publicou o Edital nº 001/2024, disponibilizou para toda a população o link para acesso ao processo em baila.

Posteriormente o processo foi encaminhado para a comissão de finanças para análise e confecção de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Câmara Municipal para Julgamento das Contas

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas. O artigo 71, inciso I, estabelece que o Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Contas da União deve emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Executivo, e essa mesma regra é aplicada aos Tribunais de Contas Estaduais.

A Constituição do Estado do Paraná, no artigo 76, inciso II, e a Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí reforçam essa competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Prefeito.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento atua emitindo parecer técnico, com base no Parecer Prévio do TCE-PR, que será submetido ao plenário da Câmara Municipal para julgamento final.

2. Parecer Técnico do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná analisou a execução orçamentária do Município de São João do Ivaí para o exercício de 2023 e concluiu que:

- A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi executada em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- A aplicação dos recursos nos setores essenciais atendeu aos índices constitucionais:
 - **Educação:** 25,21% da receita resultante de impostos foi aplicada no ensino, acima do mínimo constitucional de 25% (art. 212 da CF/88).
 - **Saúde:** O Município aplicou 19,5% da receita líquida em ações e serviços públicos de saúde, acima do mínimo constitucional de 15% (art. 198, §2º, I, da CF/88).
- O limite de gastos com pessoal foi respeitado, ficando dentro dos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Não houve irregularidades materiais que pudessem comprometer o julgamento das contas, e os gastos foram compatíveis com as receitas arrecadadas.

Com base nessa análise, o Tribunal de Contas emitiu parecer favorável à aprovação das contas, sem ressalvas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

3. Análise Jurídica

3.1. Princípios Constitucionais e Legais Aplicáveis

A análise da Prestação de Contas deve obedecer aos seguintes princípios:

- Princípio da Legalidade (*art. 37, caput, da CF/88*) – Todos os atos de gestão orçamentária devem estar previstos em lei.
- Princípio da Moralidade (*art. 37, caput, da CF/88*) – A administração deve agir com ética e boa-fé na execução orçamentária.
- Princípio da Transparência (*art. 48 da LRF*) – Exige ampla divulgação dos atos de gestão fiscal.
- Princípio da Eficiência (*art. 37, caput, da CF/88*) – A gestão deve buscar os melhores resultados com os recursos públicos.

O cumprimento desses princípios foi verificado pelo TCE-PR, que não apontou falhas que comprometessem a regularidade das contas.

3.2. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

A LRF impõe limites rigorosos para garantir o equilíbrio financeiro da administração pública. O Município de São João do Ivaí respeitou os limites de despesa com pessoal, conforme disposto nos artigos 19 e 20 da LRF, mantendo as despesas abaixo do limite prudencial de 54% da receita corrente líquida.

Além disso, não foram identificadas irregularidades na gestão da dívida pública, operações de crédito ou concessão de garantias.

3.3. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara

A Câmara Municipal deve seguir o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, que determinam que o julgamento das contas do Prefeito deve ocorrer após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, considerando a recomendação do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Nos termos da Lei Orgânica, a Câmara somente pode rejeitar as contas do Prefeito por decisão de dois terços dos vereadores, caso haja fundamentação técnica que justifique a discordância do parecer do Tribunal de Contas. Como não há indícios de irregularidades, não há fundamento para rejeição das contas.

III – CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí emite parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2023, acompanhando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando que:

- O Município cumpriu os limites constitucionais e legais em educação, saúde e despesas com pessoal;
- Não foram identificadas irregularidades que comprometam a lisura da gestão fiscal;
- O Tribunal de Contas recomendou a aprovação das contas sem ressalvas;

Dessa forma, manifesto voto favorável à aprovação a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2023 da Prefeita Carla Suzi Emerenciano.

São João do Ivaí, 24 de fevereiro de 2025.



Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora

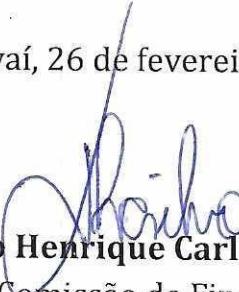


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pela relatora, a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto da relatora, emitindo parecer favorável à APROVAÇÃO das contas do exercício de 2023 da Prefeita Carla Suzi Emerenciano, com a consequente confecção do Decreto Legislativo, encaminhamento para a comissão de justiça e redação para apreciação.

São João do Ivaí, 26 de fevereiro de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Sidineia de Oliveira Knupp

Relatora



Edgar Santos de Carvalho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ



ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO

Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 16:00 hs. sob a presidência do Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva estando presentes os demais: Sidineia de Oliveira Knupp Relator e Edgar Santos de Carvalho, Membro.

Pauta: Apreciação da Contas referentes ao exercício de 2023 conforme o Processo n. 185060/24 do TCE e elaboração de Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2025.

Abertura: O presidente declarou aberta a sessão, agradeceu a todos e apresentou a pauta para análise.

Após a apresentação do Parecer pela Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2023, acompanhando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Desta forma a conclusão da comissão foi pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo primando pela legalidade e constitucionalidade podendo o mesmo ser enviado à Comissão de Justiça e Redação e posteriormente colocado à apreciação e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025

Thiago Henrique da Cunha Silverio
Presidente

Sidineia de Oliveira Knupp
Relator

Edgar Santos de Carvalho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

EDITAL Nº 001-2024

Anuncia a recepção de Prestação de Contas
do Poder Executivo de São João do Ivaí – PR
do exercício de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí, Senhor Maicon César Rossi, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o § 3º do artigo 178 do Regimento Interno dessa entidade, torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Parecer Prévio sobre as Contas do Município de São João do Ivaí referente ao exercício financeiro de 2023, conforme mencionado no Processo 185060/24 | Instrução n.º 3671/2024 – CGM.

As contas estarão disponíveis para consulta na Câmara Municipal de São João do Ivaí, podendo ser acessada pelos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão ser acessadas da seguinte forma:

1. Acesse o site da Câmara Municipal de São João do Ivaí em:
<https://cmsaojoaodoivai.eloweb.net/portaltransparencia/2/publicacoes/1029>
2. Clicar na opção Aprovação de contas do Município 2023

Informa-se que após a tramitação de 60 (sessenta) dias do presente será elaborado o Parecer Técnico pela Comissão de Finanças Orçamento da Câmara Municipal de São João do Ivaí, sendo apresentado em sequência ao Plenário desse ente o Projeto de Decreto Legislativo, descrevendo o acolhimento ou não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, referente às contas analisadas, o qual será aprovado ou desaprovado mediante o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme disposição contida no § 3º do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR.

São João do Ivaí – PR, 4 de dezembro de 2024.

MAICON CESAR
ROSSI:03017760
910
MAICON CESAR ROSSI
Assinado de forma digital
por MAICON CESAR
ROSSI:03017760910
Dados: 2024.12.04 11:02:13
02/00
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 916/24-OPD-GP

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 185060/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 303/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3288, de 05/09/2024
4. Data do trânsito em julgado – 16/09/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 185060/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 185060/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Processos 185060/24
CNPJ/00077-774.644/0001-01

Excelentíssimo Senhor
MAICON CESAR ROSSI
Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO IVAÍ
Avenida Curitiba, 563 Cp 51
SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR
86930-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de